

**RECOMENDAÇÃO Nº 10/2025**  
**SIMP nº 000405-230/2024**

EMENTA. DISPOSIÇÃO IRREGULAR DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM VIAS PÚBLICAS – ORDENAMENTO URBANO – ACESSIBILIDADE – MEIO AMBIENTE EQUILIBRADO – RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO – NECESSIDADE DE FISCALIZAÇÃO E MEDIDAS EDUCATIVAS E COERCITIVAS – PRAZO PARA ADEQUAÇÃO – PREVENÇÃO DE DANO COLETIVO.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 127 e seguintes da Constituição Federal, artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal, artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), artigo 2º, § 4º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como na Lei n. 7.347/85.

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública e o inquérito civil público para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** que a disposição irregular de materiais de construção, nas calçadas e vias públicas desta cidade, compromete a acessibilidade e a mobilidade dos munícipes, especialmente de pessoas com deficiência, idosos e gestantes;

**CONSIDERANDO** que a obrigação de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações é imposta ao Poder Público e à coletividade, nos termos do artigo 225 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Município o planejamento e a fiscalização do parcelamento, do uso e da ocupação do solo, conforme dispõe o artigo 4º, inciso III, da Lei Municipal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade);



**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 12.587/2012, instituidora da Política Nacional de Mobilidade Urbana, prevê como princípios e objetivos a acessibilidade universal, a segurança nos deslocamentos das pessoas, a equidade no uso do espaço público de circulação e a eficiência na circulação urbana;

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto Municipal nº 024/2017, que determina a imediata retirada de entulhos depositados em locais irregulares;

**CONSIDERANDO** que a omissão na fiscalização contribui para a proliferação de vetores de doenças, afetando diretamente a saúde pública e configurando dano social, dado o impacto negativo na coletividade;

**RESOLVE RECOMENDAR** ao **MUNICÍPIO DE INHUMA**, na pessoa do Exmo. Prefeito **ELBERT HOLANDA MOURA**, providências para que, no prazo de 30 (trinta) dias corridos:

1. Adote providências necessárias à efetiva fiscalização das obras em andamento e à correta destinação de resíduos de construção civil, incluindo a remoção de materiais dispostos irregularmente em calçadas e vias públicas;
2. Intensifique a ação educativa junto à população, alertando sobre os riscos e impactos da disposição irregular de materiais de construção e entulhos;
3. Adote medidas coercitivas, inclusive com aplicação de multas, para garantir o cumprimento das normas relacionadas à limpeza pública e ordenamento urbano;
4. Informe, dentro do prazo assinalado, as medidas concretamente adotadas e efetivas, apresentando relatório detalhado das ações fiscalizatórias realizadas, acompanhadas das devidas comprovações.

O Ministério Público deverá ser comunicado através do endereço de e-mail: [pj.inhuma@mppi.mp.br](mailto:pj.inhuma@mppi.mp.br)), no prazo de até 10 dias corridos, a partir do recebimento da presente, sobre o acolhimento ou não da **RECOMENDAÇÃO**, com o encaminhamento de documentos hábeis a comprovar a efetivação das medidas, sob pena de, não adotando as providências, serem tomadas as medidas cabíveis em desfavor do responsável, com fulcro na Lei Federal nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), bem como que **A NÃO ADEQUAÇÃO PODE IMPORTAR EM COMPROVAÇÃO DE DOLO**, para fins da Lei de Improbidade Administrativa.

**EFICÁCIA DA RECOMENDAÇÃO:** A presente recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências solicitadas, e poderá implicar a adoção de todas as providências administrativas e judiciais cabíveis, em sua máxima extensão, contra o responsável inerte em face da violação dos dispositivos legais e direitos acima referidos.

**COMUNIQUE** o inteiro teor da presente recomendação ao Exmo. Presidente da Câmara de Vereadores, para fins de ciência e acompanhamento da matéria, ao Centro de Apoio



Operacional do Meio Ambiente (CAOMA) para conhecimento, por meio do sistema informatizado SEi-MPPI, bem como ao órgão de comunicação do MPPI, após a notificação do destinatário.

Publique-se no Diário do MPPI. Registre-se

Inhuma (PI), datado digitalmente.

**JESSÉ MINEIRO DE ABREU**  
Promotor de Justiça

